PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2025

"Dá nova redação ao art. 16 da Lei Complementar n° 82, de 08 de novembro de 2012."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhes são por Lei atribuída;

FAZ SABER, que os munícipes de Alto Alegre dos Parecis, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º Dá nova redação art. 16 da Lei Complementar n° 82, de 08 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~*"Art. 16 O Auxílio Alimentação será pago a todos os servidores, efetivos, comissionados e Agente Políticos do Poder Legislativo no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, a ser reajustado anualmente pelo índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas."*~~

"Art. 16 O Auxílio Alimentação será pago a todos os servidores, efetivos, comissionados e Agente Políticos do Poder Legislativo no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, a ser reajustado anualmente pelo índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 17 de agosto de 2025; 204º da Independência; 137º da República; 33º da Emancipação[1].

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO LINS
Vice-Presidente

JERCINO PEREIRA DE SOUZA
1º Secretário

ADELSON RODRIGUES DO SANTOS
2º Secretário

[1] Lei Estadual n.º 570, de 22/06/1994.

J U S T I F I C A T I V A

Tem este projeto o condão de majorar o valor do Auxílio Alimentação, verba de natureza indenizatória que acresce aos vencimentos e subsídios no valor de R$ 1.200,00 que será devido a todo o funcionalismo deste Poder.

Esta Mesa entende que deva majorar o valor atual do Auxílio Alimentação de R$ 700,00 para R$ 1.200,00 o que equivale aos valores que estão sendo pago em nossa região (conforme normas municipais apensas): condicionada a capacidade orçamentária-financeira desta Casa.

Assim, com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno apresentamos a presente matéria, para análise, debate e eventual aprimoramento por meio de emendas.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO LINS
Vice-Presidente

JERCINO PEREIRA DE SOUZA
1º Secretário

ADELSON RODRIGUES DO SANTOS
2º Secretário